

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4163, DE 20 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A GIVI DO BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à GIVI DO BRASIL LTDA., uma gleba de terra com área da Quadra "A" lote 10 do Loteamento Industrial, perfazendo uma área de 22.602,05m² (vinte e dois mil, seiscentos e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

"Lote de nº 10 - Mede de frente para a Av.04, 90,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 275,00m, confrontando com o lote 11; do lado esquerdo, mede 283,00m, confrontando com o lote 09 e nos fundos mede 72,50m, confrontando com o lote 08; encerrando a área de 22.602,05m² (vinte e dois mil, seiscentos e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados) ".

Art. 2º A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, e 02 (dois) anos para início das atividades, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), 1º galpão, conforme cronograma.

Art. 3º As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da GIVI DO BRASIL LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Parágrafo único. Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta Lei será devolvida para o Município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a <u>Lei nº 2.456/90</u> e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.678, de 26.07.2000.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal